# CONCEÇÃO DO CASTELO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 041/2020.** 

RELATOR: VEREADOR AUGUSTO SOARES.

# **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 041/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/06/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador Mario Carlos Ambrosim, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador Augusto Soares, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 248.462,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29:370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

matéria dizendo: autor justifica /a Apresentamos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de abertura de Credito Adicional propondo a nº 041/2020 de 2020. Referente ao empenho Suplementar no Orcamento estimativo de gasolina comum para atender as necessidades Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social; Referente a aquisição de peças e serviços para manutenção de veículos e material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Referente a aquisição de aventais confeccionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; Referente ao empenho estimativo de gasolina comum para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Referente ao empenho estimativo de gasolina comum e pagamento de vistoria veicular para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde..."

Quanto ao crédito de natureza adicional especial, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual não há dotação específica consignada na lei orçamentária. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

## PARECER DA COMISSÃO:

# CONCEÇÃO DO CASTELO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua APROVAÇÃO, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de junho de 2020.

AUGUSTO SOARES
CLOVIS DA SILVA VARGASCOM O RELATOR
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHACOM O RELATOR
JOSÉ LUCIO DE AGUIARCOM O RELATOR
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSOCOM O RELATOR  MARIO CARLOS AMBROSIM
MARÍO CARLOS AMBROSIMCOM O RELATOR
ROBERTO PESSIN DESTEFFANICOM O RELATOR
SAULO MARETO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 41/2020

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO :DISPÕE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO

E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$248.462,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) destinada a suplementar a diversas Secretarias de Conceição do Castelo.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

É necessário fazer uma alteração:

- Na Secretaria 015 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no código 015001.1545100082.032 - Manutenção de infraestrutura e serviços urbanos, elemento de despesa 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficha 57, fonte de recursos 25300000000, **no valor onde lêse R\$ 30.0000,00, leia-se R\$ 30.000,00.** 

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 02 de Junho de 2020.

Mirielen Soares Falcão Rigo Contadora RECEBEMOS

Identificador: 32003600380036003A00540052004100 Conferência em http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade.